



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0656/2023

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Processo nº 0818005	
ajuizado por[

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic®) e **Baclofeno 10mg**.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Para a	elaboração	deste	Parecer	Técnico	foram	considerados	OS	documentos
médicos da C	CMS Catiri	AP 51 e da	Rede S	SARAH (Num. 464	145912	– Págs. 4-6) e	miti	dos em 08 de
fevereiro de	2023 pelas	médicas 🗀						e 🗌	
			<u> </u>						

- 2. De acordo com os referidos documentos o Autor possui o diagnóstico de **paraplegia/tetraplegia** após queda de altura de 15 metros com sequelas de traumatismo raquimedular toraco-lombar. Apresenta **paraplegia** traumática flácida, nível neurológico T10. Foi prescrito ao Autor:
 - Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®) 1 comprimido pela manhã e 1 comprimido a noite somente se estiver realizando cateterismo vesical intermitente corretamente.
 - Baclofeno 10mg 1 comprimido, três vezes ao dia.

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O **traumatismo da medula** (**trauma raquimedular**) pode resultar em alterações das funções motora, sensitiva e autônoma, implicando perda parcial ou total dos movimentos voluntários ou da sensibilidade (tátil, dolorosa e profunda) em membros superiores e/ou inferiores e alterações no funcionamento dos sistemas urinário, intestinal (ocasionando a bexiga e o intestino neurogênicos), respiratório, circulatório, sexual e reprodutivo¹.
- 2. **Paraplegia** é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas².

DO PLEITO

- 1. O **Baclofeno** é um antiespástico de ação medular altamente eficaz. Está indicado para o tratamento da: espasticidade dos músculos esqueléticos na esclerose múltipla, dos estados espásticos nas mielopatias de origem infecciosa, degenerativa, traumática, neoplásica ou desconhecida, por exemplo: paralisia espinal espasmódica, esclerose lateral amiotrófica, siringomielia, mielite transversa, paraplegia ou paraparesia traumática e compressão do cordão medular; espasmo muscular de origem cerebral, assim como decorrentes de acidentes cerebrovasculares ou na presença de doença cerebral degenerativa ou neoplásica³.
- 2. O Cloridrato de Oxibutinina exerce seu efeito antiespasmódico diretamente sobre o músculo liso e inibe a ação muscarínica da acetilcolina sobre a musculatura lisa. É indicado para o alívio dos sintomas urológicos relacionados às seguintes condições clínicas: incontinência urinária; urgência miccional, noctúria e incontinência em paciente com bexiga neurogênica

¹ BAMPI, L. N. S.; GUILLEM, D.; LIMA, D. D. Qualidade de vida em pessoas com lesão medular traumática: um estudo com o WHOQOL-bref. Revista Brasileira de Epidemiologia. v. 11, n. 1, São Paulo Mar. 2008. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n1/06.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2023.

² Descritores em Ciências em Saúde. Paraplegia. Disponível em: <

https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=10453&filter=ths_termall&q=paraplegia>. Acesso em: 04 abr. 2023.

³ Bula do medicamento Baclofeno (Lioresal®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100680059>. Acesso em: 04 abr. 2023.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

espástica não-inibida ou bexiga neurogênica reflexa; coadjuvante no tratamento da cistite de qualquer natureza e na prostatite crônica; e nos distúrbios psicossomáticos da micção. A segurança e a eficácia da administração de oxibutinina foi demonstrada em crianças com cinco anos de idade ou mais, e não deve ser administrado a crianças com idade abaixo de cinco anos⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Baclofeno 10mg <u>possui indicação</u>**, que consta em bula, para tratamento do quadro clinico apresentado pelo Autor, conforme documentos médicos acostados.
- 2. Em relação ao medicamento **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic[®]) informase que em documento médico acostado ao processo (Num. 46445912 Pág. 6) a médica assistente prescreve o referido medicamento somente em caso de o Autor estiver realizando cateterismo vesical intermitente corretamente. Porém esta informação não consta nos laudos médicos anexados ao processo. Sendo assim, sugere-se a emissão de documento médico atualizado no qual contenha a informação se o Autor está realizando o cateterismo intermitente para que assim este núcleo possa avaliar sobre a indicação do medicamento **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic[®]) no tratamento do Autor.
- 3. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS cumpre informar que os medicamentos pleiteados **Baclofeno 10mg** e **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** <u>não estão</u> **padronizados** em nenhuma lista oficial de medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Destaca-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS Conitec avaliou o uso de **Cloridrato de Oxibutinina** (dentre outros da mesma classe) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com *bexiga neurogênica*, a qual **recomendou a não incorporação** desse medicamento no SUS levando-se em conta a <u>pouca evidência científica sobre a eficácia e segurança dessa classe de medicamento</u>, a dúvida sobre qual seria o ideal para o tratamento de disfunção de armazenamento em pacientes neurogênicos adultos, atreladas à baixa qualidade metodológica dos estudos disponíveis e ao alto impacto orçamentário⁵.
- 5. No que se refere à existência de <u>substitutos terapêuticos</u> informa-se que <u>não</u> foram identificados na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS, alternativas que possam configurar opção para sugestão aos fármacos pleiteados, no âmbito do Município e no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Adicionalmente, cabe esclarecer que os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 7. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 46445911 Pág. 20, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de

⁴ Bula do medicamento Cloridrato de Oxibutinina (Retemic®) por Apsen farmacêutica S/A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101180108>. Acesso em: 04 abr. 2023.

⁵ CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica. Relatório de Recomendação. Fevereiro/2020. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica CRF-RJ 22.201 ID: 5073274-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02